



## Regimento Interno do Departamento de Psicologia

### Capítulo I

#### DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA

**Art. 1º.** O Departamento de Psicologia, doravante denominado DPsi, constituído nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

**Art. 2º.** O DPsi abrange as áreas do conhecimento relacionadas aos campos das Ciências Humanas e da Saúde, de acordo com as especificidades do trabalho em ensino, pesquisa e extensão, agrupando docentes com formação acadêmica afim.

### Capítulo II

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 3º.** O DPsi tem como objetivo geral contribuir para o aprofundamento e a reflexão teórico-prática do ensino, pesquisa e extensão em Psicologia, Educação Especial e Línguas Brasileira de Sinais propondo-se a:

- I. Produzir conhecimento nas áreas de Psicologia, Educação Especial e Línguas Brasileira de Sinais, em que esta contribuição seja pertinente;
- II. Analisar e sistematizar o conhecimento produzido nas áreas de Psicologia, Educação Especial e Línguas Brasileira de Sinais para seu aprofundamento e reflexão no campo teórico-prático do ensino, pesquisa e extensão;
- III. Tornar acessível à comunidade o conhecimento produzido nas áreas de Psicologia, Educação Especial e Língua Brasileira de Sinais, em especial:
  - a. Prestar serviços integrados à investigação científica e à formação de alunos;
  - b. Fomentar e divulgar conhecimento em Psicologia, Educação Especial e Língua Brasileira de Sinais.

- c. Contribuir para a formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de profissionais no que for relativo aos campos de Psicologia, Educação Especial e Língua Brasileira de Sinais e pertinente aos respectivos campos de atuação profissional;
- d. Contribuir para a formação de pesquisadores em Psicologia, Educação Especial e Língua Brasileira de Sinais e em campos multidisciplinares afins;
- e. Oferecer assessoria e consultoria sobre assuntos que integram as áreas de conhecimento abrangidas pelo DPsi.

### Capítulo III

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º.** A administração do Dpsi é constituída:

- I. Pelo Conselho Departamental.
- II. Pela Chefia

**Art. 5º.** O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento são nomeados pelo Diretor do Centro de Educação e Ciências Humanas, a partir de processo de eleição direta, homologado pelo Conselho de Centro e realizado junto aos docentes e servidores técnico-administrativos do DPsi, bem como pelos alunos, nos termos previstos no artigo 22 desta Resolução.

**Parágrafo único.** O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento é de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

**Art. 6º.** O Conselho Departamental é órgão deliberativo superior do DPsi para assuntos pertinentes à administração acadêmica do Departamento.

**Artigo 7º.** O Conselho Departamental é constituído pelos seguintes membros:

- I. Pelo Chefe do Departamento, como seu presidente;
- II. Pelo Vice-Chefe, como seu vice-presidente;
- III. Pelos docentes efetivos lotados no DPsi;
- IV. Por representantes do corpo discente do DPsi, observado o limite de 10% do total dos membros do Conselho;

V. Por representantes dos servidores técnico-administrativos lotados no DPsi, observando o limite de 10% do total dos membros do conselho.

*§ 1º. O Conselho Departamental deverá ser composto por, no mínimo, 70% de docentes integrantes do quadro permanente da UFSCar, e no máximo 30% de representantes discentes e de servidores técnico-administrativos.*

*§ 2º. Participarão do Conselho representantes discentes de pós-graduação de programas compostos majoritariamente por docentes do DPsi. Esses representantes, bem como seus suplentes, deverão ser eleitos por seus pares dentre os alunos regularmente matriculados nos referidos programas.*

**Art. 8º.** Os representantes da categoria de servidores técnico-administrativos, bem como seu suplente, serão eleitos por seus pares.

**Art. 9º.** Os representantes do corpo discente, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, observado o disposto nos artigos 7º e 22 deste Regimento. Participarão como representantes discentes de graduação do Conselho alunos regularmente matriculados em cursos de graduação nos quais o DPsi seja majoritário na oferta de disciplinas.

#### **Capítulo IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**Art. 10.** Compete ao Conselho Departamental do DPsi:

- I. Elaborar e modificar o regimento interno do Departamento, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário;
- II. Propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades do Departamento;
- III. Elaborar e aprovar o Plano Diretor do Departamento;
- IV. Constituir e extinguir, no âmbito de sua competência, comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições e composições;
- V. Propor a abertura do concurso público para o preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, respeitadas a legislação em vigor e as normas

institucionais;

VI. Deliberar sobre as indicações feitas pelo Chefe do Departamento, para coordenação de setores específicos de atividades;

VII. Analisar as demandas de coordenações de cursos de graduação e programas de pós-graduação e definir quais deverão ser atendidos, indicando, inclusive, quais docentes ficarão responsáveis pelas disciplinas de graduação.

VIII. Deliberar sobre os encargos de ensino de graduação, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o Departamento, segundo as suas capacidades e especialização;

IX. Aprovar o relatório anual do Departamento;

X. Elaborar os planos de trabalho do Departamento e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias;

XI. Elaborar as listas de oferta de disciplinas de graduação de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos conteúdos programáticos, carga horária, número de créditos;

XII. Aprovar os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade;

XIII. Apreciar pedidos de afastamento e de transferência de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;

XIV. Apreciar as propostas de celebração de convênios que envolvam o Departamento, submetendo-os aos órgãos competentes;

XV. Propor a criação de cargos e funções para pessoal docente e técnico administrativo;

XVI. Autorizar, no âmbito de sua competência, afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em licença especial;

XVII. Elaborar critérios de avaliação do desempenho do Departamento, incluídos os servidores docentes e técnico-administrativos;

XVIII. Deliberar acerca dos relatórios de docentes afastados para atividades de capacitação.

XIX. Encaminhar ao Centro a que está vinculado, o resultado das eleições para Chefia, Vice-Chefia e representantes do Conselho.

XX. Exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

